

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 98x10I92 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1275/2025 Protocolo nº 8247/2025 Processo nº 2545/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre o incentivo à implantação de espaços multissensoriais em estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show em geral no Estado de Mato Grosso, para atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e neurodiversas, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o **Programa Estadual de Incentivo à Implantação de Espaços Multissensoriais** em estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show, com o objetivo de promover o atendimento adequado e inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodiversas.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **Espaço multissensorial**: ambiente projetado para estimular os sentidos (visão, audição, tato, olfato e paladar) de forma controlada e segura, proporcionando conforto, relaxamento e interação adaptada às necessidades de pessoas com TEA e neurodiversas;

II – **Pessoas neurodiversas**: indivíduos que apresentam variações neurológicas, incluindo, mas não se limitando, ao Transtorno do Espectro Autista, TDAH, Distonia, Dislexia, entre outras condições reconhecidas pela comunidade científica;

III – **Estabelecimentos incentivados**: estádios, ginásios poliesportivos, arenas multiúso, teatros, cinemas e casas de show que aderirem ao programa de implantação de espaços multissensoriais.

Art. 3º – Os espaços multissensoriais deverão ser projetados com base em critérios técnicos e multidisciplinares, contemplando aspectos de acessibilidade, segurança, conforto e estímulos sensoriais adequados, conforme orientações de especialistas em TEA e neurodiversidade.

I – Os espaços deverão conter:

- a) Ambiente seguro e controlado para acolhimento e relaxamento, com equipamentos e materiais sensoriais variados (luzes, sons, texturas, aromas) adaptados às necessidades dos usuários;
- b) Áreas de fácil acesso e sinalização adequada e acessível;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

c) Equipe capacitada para atendimento e suporte às pessoas com TEA e neurodiversas.

Art. 4º – Fica instituído o benefício fiscal de crédito no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para as empresas proprietárias dos estabelecimentos que implantarem e mantiverem espaços multissensoriais, conforme as diretrizes desta Lei.

Parágrafo único – O crédito fiscal será calculado com base no valor investido na implantação e manutenção dos espaços, limitado a 3% do ICMS devido mensalmente pela empresa, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-MT).

Art. 5º – Para usufruir do benefício previsto no artigo anterior, as empresas deverão:

I – Apresentar projeto detalhado para aprovação pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT) e pela SEFAZ-MT;

II – Manter os espaços em funcionamento e acessíveis ao público durante os eventos;

III – Realizar capacitação periódica dos colaboradores para atendimento adequado às pessoas com TEA e neurodiversas;

IV – Enviar relatórios anuais de uso e impacto social dos espaços implantados.

Art. 6º – O Estado poderá firmar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil, instituições especializadas em TEA e neurodiversidade, universidades e centros de pesquisa para apoio técnico, capacitação e avaliação dos espaços multissensoriais.

Art. 7º – O programa poderá integrar-se a outras políticas públicas estaduais de inclusão, como o Plano Estadual de Políticas para Pessoas com Deficiência, garantindo articulação e complementação de ações.

Art. 8º – A SETASC-MT será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo realizar vistorias e solicitar documentação comprobatória da adoção de critérios técnicos para concepção, instalação e manutenção dos espaços multissensoriais, com base em normas técnicas nacionais e internacionais e em consulta a especialistas.

Parágrafo único – Será instituído um Comitê Consultivo composto por representantes do Poder Público, sociedade civil e especialistas para acompanhar a implementação e propor melhorias no programa.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca promover a **inclusão social** e o acesso pleno de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodiversas a eventos culturais, esportivos e de lazer no Estado de Mato Grosso, por meio da implantação de **espaços multissensoriais** especialmente adaptados às suas necessidades.

A proposta prevê incentivo fiscal via crédito de ICMS, estimulando a participação da iniciativa privada, a exemplo de programas de incentivo já existentes em Mato Grosso nas áreas de cultura e esporte, que utilizam mecanismos de renúncia fiscal para promover investimentos privados em projetos de interesse público.

Esta medida está em consonância com a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com**

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012) e com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Lei nº 13.146/2015), além de atender ao disposto nos arts. 23, II e 24, IX e XIV, da Constituição Federal, que preveem competência comum e concorrente dos entes federados para promover políticas de saúde, assistência social e inclusão.

Ao ampliar a acessibilidade e garantir ambientes seguros e adequados, Mato Grosso dá um passo significativo para se tornar **referência nacional em políticas públicas de inclusão**, beneficiando diretamente milhares de famílias e promovendo a participação social plena.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Agosto de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual